



conmax
soluções corporativas



(11) 4117-0098
www.conmax.com.br
contatosp@conmax.com.br
f @ in

Edifício Capital Corporate Office: Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550 - Sala 1117 - Chácara Sto. Antonio - Cep 04711-130 - São Paulo/SP
Ed. Potenza Centro de Negócios: Av. Santos Dumont, 1789 - Sala 701 - Aldeota - Cep 60150-161 - Fortaleza/CE +55 (85) 3388-8000

Agosto e Setembro de 2017

Novo parcelamento de débitos tributários

COBRANÇA DO ICMS E ISS FORA DO SIMPLES EM 2018

Regra valerá para empresas com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões

OS VÍRUS SEQUESTRADORES SÃO UMA AMEAÇA PARA SUA EMPRESA

Mas medidas preventivas reduzem as chances de prejuízos irreparáveis

Contas
EM REVISTA

Informação indispensável ao empresário

EDITORA
QUARUP

Por trás de um grande gestor, há sempre uma grande assessoria



Nós cuidamos da burocracia e geramos as informações indispensáveis para que você tenha o tempo e o embasamento necessários para tomar as decisões mais eficientes e atingir os resultados traçados. Esse é nosso papel como assessoria contábil: você administra sua empresa na linha de frente sabendo que pode contar com nosso apoio na retaguarda.

Conte sempre com a gente!

4 EDITORIAL

5 CAPA

Desconto em juros e multas do novo programa de parcelamento ajuda empresas em dificuldades a regularizarem sua situação tributária

8 CENOFISCO ORIENTA

*ICMS – Cest – Prazo para indicação no documento fiscal
Pert – Débitos admitidos e vetados no programa
Trabalho temporário – Conceitos*

10 GESTÃO

Mediação poupa tempo e gastos em soluções de conflito

12 SIMPLES

A cobrança do ICMS e ISS fora do Simples Nacional

14 TI

Prevenir é a melhor maneira de evitar ciberataques

16 PAINEL

5 documentários sobre empreendedorismo disponíveis na Netflix

17 DATAS & DADOS



UM POUCO DE TUDO

Esta edição apresenta uma grande variedade de assuntos, o que a torna ainda mais interessante.

A abertura está a cargo do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert). Mais do que detalhar o tema, a matéria discute se essa nova versão de parcelamento de débitos se presta apenas para os sonegadores contumazes renovarem suas certidões negativas ou se, após três anos consecutivos de recessão, ela pode ser uma opção para empresas que, de fato, não conseguem pagar seus tributos em dia.

O artigo que dá continuidade à série sobre as mudanças promovidas pela Lei Complementar nº 155/16

no Simples Nacional trata da cobrança do ICMS e do ISS fora do regime simplificado para os contribuintes com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões e discute as implicações dessa nova regra.

A seção “Gestão”, por sua vez, aborda a mediação, uma alternativa mais rápida e barata ao Judiciário para a solução de conflitos empresariais e, até, pessoais. Ao esmiuçar a ferramenta, o texto explica o que a diferencia dos demais procedimentos extrajudiciais.

Os ransomwares (vírus sequestradores), com todos os riscos a eles relacionados, trouxeram a tecnologia da informação de volta às nossas páginas. Se os ataques recentes

mostraram sua periculosidade – perda de dados, paralisação de atividades e outros prejuízos a empresas do mundo todo – também deixaram claro que tendem a se tornar cada vez mais frequentes. Deixando claro que nenhuma empresa consegue estar totalmente imune a essas ameaças, os especialistas ouvidos por nossa reportagem apontam medidas essenciais para se prevenir contra elas e minimizar os danos.

Fechando a revista com chave de ouro, a seção “Painel” estimula sua busca por aperfeiçoamento com sugestões de filmes sobre empreendedores que fizeram suas empresas acontecerem.

Boa leitura e bons negócios!

Contas

EM REVISTA

Publicação bimestral da Editora Quarup em parceria com empresas contábeis, tem o objetivo editorial de assessorar o empresário com informações de caráter administrativo. É dirigida a empresários de todos os segmentos do comércio, da indústria e da prestação de serviços.

EDITORA RESPONSÁVEL

Aliane Villa

PRODUÇÃO EDITORIAL

De León Comunicações

Jornalista responsável: Lenilde Plá de León
Redação: Danielle Ruas e Katherine Coutinho

CONSELHO CONSULTIVO

Bahia: Patrícia Maria dos Santos Jorge
São Paulo: Alexandre Pantoja,
Gabriel de Carvalho Jacintho,
Maria Sílvia Teixeira de Freitas

CAPA

Composição: Antonio Sérgio Figueiroa Jr.
sobre foto

© adrian_illie825 | Fotolia.com

IMAGENS

Fotolia.com

PRODUÇÃO E EDITORAÇÃO

Antonio Sérgio Figueiroa Jr.

IMPRESSÃO

Araguaia Ind. Gráfica e Editora Ltda.

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Fernando A. D. Marin

DIRETORA COMERCIAL

Raquel B. Ferraz

MARKETING E MÍDIAS DIGITAIS

Janaína V. Marin

FECHAMENTO

Matérias: 30/06

Seção Datas & Dados: 07/07

EDITORA
 **QUARUP**

11 4972-7222 | contas@contasemrevista.com.br | www.contasemrevista.com.br

Rua Manuel Ribeiro, 167 - Vila Vitória - Santo André-SP - CEP: 09172-730

É VEDADA A REPRODUÇÃO OU A DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ARTIGOS PUBLICADOS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS EDITORES



PERT: SONEGAÇÃO CONTUMAZ OU AJUDA ÀS EMPRESAS

Depois de três anos de recessão, até as empresas que nunca tiveram problemas com o fisco estão com dificuldades para recolher seus impostos em dia e veem no parcelamento uma solução

Por não abater juros e multas, o Programa de Regularização Tributária instituído pela Medida Provisória (MP) nº 766/17 não emplacou. Por isso, em 31 de maio, o governo publicou a MP nº 783/17, instituindo o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), que permite refinanciar débitos com a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

De acordo com o primeiro vice-presidente da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo e da Associação Comercial de São Paulo, Roberto Mateus Ordine, a MP nº 766/17 não foi aprovada por uma série de manobras, tanto da oposição quanto

Os benefícios do Pert justificam a realização de um esforço para, mesmo no cenário econômico atual, regularizar a situação fiscal

da própria RFB, além da atual situação política muito complicada, que obrigou o governo a editar outra MP para não perder a oportunidade do parcelamento das dívidas. “E, devido ao fato de não ser possível editar duas MPs iguais, o governo criou o Pert”, explicou.

INGRESSO

Podem entrar no Pert, segundo Ordine, todas as pessoas físicas e jurídicas com débitos até 30 de abril, inclusive empresas com parcelamento anterior, em recuperação judicial e com dívidas questionadas judicial ou administrativamente. Os interessados em ingressar no regime devem apresentar requerimento até 31 de agosto próximo. Além disso, para aderir ao Pert, o

contribuinte precisa confessar a dívida e quem estiver envolvido em fraude não pode optar pelo programa.

No novo programa, o prazo máximo de pagamento é de 180 meses. No caso de quitação à vista, há desconto de 90% dos juros e de 50% das multas. Se a dívida for com a PGFN, o abatimento é de 25% sobre o valor dos honorários advocatícios e demais encargos.

Agora, quem optar pelo parcelamento, terá de desembolsar, no mínimo, R\$ 200, no caso das pessoas físicas, e R\$ 1 mil, no caso das empresas. “Sem dúvida, a vantagem desta MP é que ela prevê descontos sobre multas e juros, o que não era pressuposto na MP nº 766/17. Outra novidade é que as empresas podem utilizar 25% do prejuízo fiscal e 9% da base do cálculo negativo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurado em 31 de dezembro de 2015 e declarado até julho de 2016. Isso vale ainda para pessoas jurídicas controladoras e

Pert em síntese

- 1 **Base legal:** Medida Provisória nº 783/17
- 2 **Prazo de adesão:** até 31 de agosto
- 3 **Débitos aceitos:** vencidos até 30 de abril, de parcelamentos anteriores, de empresas em recuperação judicial e questionados por via administrativa ou judicial
- 4 **Parcela mínima:** R\$ 200 para pessoas físicas e R\$ 1 mil para empresas
- 5 **Vantagens:** abatimento de multas e juros (conforme a modalidade), possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL

controladas”, comenta Ordine. Ao defender que o Pert é necessário e até mais vantajoso para os contribuintes com dívidas em atraso, ele enfatiza a necessidade de regularidade fiscal da empresa.

SONEGAÇÃO

Se muitos programas de parcelamento de débitos tributários foram amplamente questionados por servirem apenas a sonegadores contumazes renovarem suas certidões negativas, o mesmo não pode ser dito deste. Depois de três anos consecutivos de recessão, até as

empresas que nunca tiveram problemas com o fisco estão com dificuldades para recolher seus impostos em dia, comenta o sócio no Souza, Berger, Simões e Plastina Advogados e professor de planejamento tributário na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Eduardo Plastina. “As empresas, em sua maioria, ao optarem pelo Refis, desejam sinceramente regularizar a sua situação e seguir o cotidiano empresarial, sem qualquer intenção de burlar a Receita Federal. Especificamente com relação ao Pert, o País vem de uma



Ordine: “A vantagem desta MP é que ela prevê descontos sobre multas e juros, o que não era pressuposto na MP nº 766/17”



Plastina: “As empresas, ao optarem pelo Refis, desejam sinceramente regularizar a sua situação e seguir o cotidiano empresarial”



Damasceno: “Invertem-se os valores: para os maus pagadores, facilidades; para os bons, o rigor da lei”

crescente recessão. Nesse sentido, merece destaque o fato de que a retração econômica e os juros altos levaram a um problema grave de fluxo de caixa para um grande volume de empresas, de diferentes portes e segmentos, o que afetou diretamente o pagamento de tributos”, reforça.

Entretanto, para o presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional), Cláudio Damasceno, ao serem utilizados frequentemente, os programas sinalizam que o bom contribuinte está sendo punido por honrar suas obrigações tributárias: “Invertem-se os valores: para os maus pagadores, facilidades; para os bons, o rigor da lei. Os auditores-fiscais e a RFB sabem que, estatisticamente, quem sonega continuará sonegando e estará à espera de novos Refis lá na frente”.

Na opinião de Plastina, o argumento dos tradicionais sonegadores é enganoso, apesar de sedutor. “Existem situações de abuso, mas são pontuais. A maioria dos aderentes a programas de parcelamento de dívidas fiscais tiveram dificuldades no pagamento de tributos, por motivos como retração do mercado e complexidade do sistema tributário”, pondera.

O presidente do Sindifisco Nacional discorda. A seu ver, embora atenda aos anseios das empresas com dificuldades, a nova MP beneficia, sim, o sonegador. “É por esse motivo que a RFB foi contra e o ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, também demorou a dar seu aval à MP. Veremos os reflexos disso em médio prazo, quando esse Refis der resultado abaixo do

esperado”, ressalta. O especialista argumenta ainda que muitas empresas, ao adquirirem a certidão negativa, podem parar de pagar a dívida. “É um risco que se corre. O País não precisava dessa MP! Algo há de compensar a perda de arrecadação, que geralmente vem na forma de aumento da carga tributária. Essa MP atende às expectativas da sociedade? E os Refis não estão indo contra os fundamentos da administração tributária?”, questiona.

MELHORAS

Já para Plastina, com a MP nº 783/17, o cenário para as empresas devedoras melhorou. Mesmo quem não possui prejuízo fiscal e bases negativas tem vantagens na adesão, por conta dos abatimentos nos juros e nas multas e do alongamento do prazo de pagamento, “o que passa a justificar a realização de um esforço para, mesmo no cenário econômico atual, regularizar a situação fiscal”, orienta.

O tributarista acredita que, se houver recuperação econômica, as empresas honrarão o parcelamento, até porque a obtenção da certidão positiva com efeitos de negativa é temporária. “Havendo inadimplemento, a certidão é cancelada – e, no caso do Pert, isso significa a perda não apenas do parcelamento, mas de todos os abatimentos a ele relacionados”, explica. *Texto: Danielle Ruas*

ICMS – CEST – PRAZO PARA INDICAÇÃO NO DOCUMENTO FISCAL

Qual é o prazo para indicação do Código Especificador da Substituição Tributária (Cest) nos documentos fiscais?

Primeiramente cabe observar que o Convênio ICMS nº 92/15 instituiu o Cest, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.

Também é importante destacar que fica revogado, a partir de 1º de outubro de 2017, o Convênio ICMS nº 92/15, nos termos da cláusula trigésima quinta do Convênio ICMS nº 52/17.

Assim, a partir de 1º de outubro de 2017, as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, serão determinadas pelo Convênio ICMS nº 52/17.

A obrigatoriedade de indicação do Cest nos documentos fiscais está prevista na cláusula sexta do Convênio ICMS nº 92/15, que tem validade até 30 de setembro de 2017, e, a partir de 1º de outubro de 2017, está definido na cláusula trigésima sexta do Convênio ICMS nº 52/17.

De acordo com os Convênios ICMS nº 92/15 e nº 52/17, a indicação do Cest nos documentos fiscais será exigida a partir de:

- a) 1º de julho de 2017 para a indústria e o importador;
- b) 1º de outubro de 2017 para o atacadista;
- c) 1º de abril de 2018 para os demais segmentos econômicos.

Base legal: citada no texto.

Rebeca Pires - Redatora e consultora do Cenofisco

TRABALHO TEMPORÁRIO – CONCEITOS

Qual o conceito de trabalho temporário trazido pela Lei nº 13.429/17?

A Lei nº 13.429/17 considera:

- a) Trabalho temporário: aquele prestado por pessoa física contratada por uma empresa de trabalho temporário que a coloca à disposição de uma empresa tomadora de serviços para atender à necessidade de substituição transitória de pessoal permanente ou à demanda complementar de serviços;
- b) Demanda complementar: a demanda de serviços oriunda de fatores imprevisíveis ou, quando decorrente de fatores previsíveis, tenha natureza intermitente, periódica ou sazonal;
- c) Empresa de trabalho temporário: a pessoa jurídica, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, responsável pela colocação de trabalhadores à disposição de outras empresas temporariamente;
- d) Empresa tomadora de serviços: a pessoa jurídica ou entidade a ela equiparada que celebra contrato de prestação de trabalho temporário com a empresa definida na letra “c”.

Ressaltamos que é proibida a contratação de trabalho temporário para a substituição de trabalhadores em greve, salvo nos casos previstos em lei.

Lígia Bianchi Gonçalves Simão e Rosânia de Lima Costa - Redadoras e consultoras do Cenofisco

PERT – DÉBITOS ADMITIDOS E VETADOS NO PROGRAMA



Quais débitos poderão ser objeto do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Medida Provisória nº 783/17?

Com a publicação da Instrução Normativa (IN) nº 1.711/17, ficou regulamentado o Pert no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

De acordo com a determinação contida no art. 2º da IN, poderão ser quitados, na forma do Pert, os débitos:

- I. vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, provenientes de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos ou em discussão administrativa ou judicial, devidos por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, inclusive a que se encontrar em recuperação judicial;
- II. provenientes de lançamentos de ofício efetuados após 31 de maio de 2017, desde que o requerimento de adesão se dê no prazo de 03 de julho de 2017 a 31 de agosto de 2017 e o tributo lançado tenha vencimento legal até 30 de abril de 2017; e
- III. relativos à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), aos quais não se aplica a vedação contida no art. 15 da Lei nº 9.311/96.

Não podem ser liquidados, na forma do Pert, os débitos:

- I. apurados na forma do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06;
- II. apurados na forma do Simples Doméstico, instituído pela Lei Complementar nº 150/15;
- III. provenientes de tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;
- IV. devidos por pessoa jurídica com falência decretada ou por pessoa física com insolvência civil decretada;
- V. devidos pela incorporadora optante do Regime Especial Tributário instituído pela Lei nº 10.931/04; e
- VI. constituídos mediante lançamento de ofício efetuado em decorrência da constatação da prática de crime de sonegação, fraude ou conluio, definidos nos arts. 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502/64.

Elizabete de Oliveira Torres - Redatora e consultora do Cenofisco



SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Operações de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Rio Grande do Sul, Espírito Santo e Santa Catarina com todas as Unidades da Federação.

Por NCM, descrição do produto ou ato legal, o sistema traz:

- ➔ Alíquotas internas, interestaduais e do IPI.
- ➔ MVA – Original.
- ➔ MVA – Ajustada.
- ➔ Alertas de pautas fiscais, bem como a legislação estadual e distrital.
- ➔ Benefícios fiscais regionais.
- ➔ Aplicativo de cálculo para revenda, consumidor final, Simples Nacional, redução da base de cálculo e pauta fiscal.
- ➔ Tratamento tributário (base de cálculo, inaplicabilidade, responsabilidade tributária, pagamento do ICMS, CFOP, produtos importados e código de situação tributária).

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

www.cenofisco.com.br

São Paulo-SP (Matriz)
11 3545 2703/2702

Belo Horizonte-MG
31 2108 0620

Paraná-PR (PR SC RS)
41 2169 1538

Rio de Janeiro-RJ (RJ CE)
21 2132 1338

MEDIAÇÃO POUPA TEMPO E GASTOS EM SOLUÇÕES DE CONFLITO

*Com auxílio desse sistema extrajudicial,
as partes envolvidas se escutam,
entendem-se e conseguem encontrar,
por si mesmas, os melhores caminhos para
a resolução dos seus problemas*

Há várias maneiras de solucionar conflitos no Brasil e nem todas envolvem o Poder Judiciário. Até porque, nesta terra de palmeiras onde canta o sabiá, a justiça está sufocada atrás de pilhas e mais pilhas de processos de diversas naturezas, que precisam ser analisados enquanto as partes ainda estão vivas – o que nem sempre acontece. Morosa, burocrática e cara, a justiça brasileira costuma tardar e pode, algumas vezes, falhar. Esses entraves têm levado

peças e empresas a buscarem a solução para seus problemas fora do sistema judicial.

Isso se torna ainda mais urgente quando as partes do processo não conseguem se comunicar, ocasionando brigas sempre que o assunto vem à tona. É esse problema que a mediação visa solucionar.

De acordo com a advogada, mediadora e sócia-fundadora do Gabinete de Mediação de Conflitos (GMC), Gilda Gronowicz, a mediação é um procedimento que, com a ajuda de um terceiro

capacitado, imparcial e sensível aos conflitos que acontecem nas relações humanas, auxilia as partes a se escutarem, a se entenderem melhor e a criarem, por si mesmas, os melhores caminhos para a resolução dos seus problemas.

Trocando em miúdos, trata-se de uma conversa mediada por terceiros para que os pontos de vista de todos os envolvidos na causa sejam ouvidos e considerados na busca de uma solução.

Com campo de atuação bastante amplo, o recurso da mediação,

segundo Gronowicz, só não se aplica em casos de crimes e naqueles em que, em colaboração com as penas, a Justiça Restaurativa consegue ótimos resultados. “Desde que o novo Código de Processo Civil entrou em vigor, há mais de um ano, e, em especial, com a vigência da Lei nº 13.140/15, conhecida como a Lei da Mediação, tem crescido a procura por esse procedimento”, afirma.

ENTENDA AS DIFERENÇAS

A mediação não é o único caminho para quem busca a solução de conflitos por meios extrajudiciais: há ainda a conciliação, a negociação e a arbitragem. Mas é preciso atenção, porque cada causa deve ter uma abordagem específica. A advogada do Demarest Advogados, Camila Biral, que é mestre e doutora pela Universidade de São Paulo e mestre pela Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, explica que há grandes diferenças entre os instrumentos.

“A mediação consiste em um mecanismo consensual de resolução de controvérsias que privilegia a autocomposição, caracterizando-se principalmente pela participação de um terceiro neutro, que tem a função de facilitar o diálogo entre as partes e aproximá-las. Já a arbitragem é um método litigioso de solução de controvérsias, por meio do qual as partes convencionam excluir a jurisdição do Poder Judiciário para julgar determinada causa, nomeando para tanto um ou mais árbitros, que proferirão decisão final e vinculante às partes, sem possibilidade de recurso”, esclarece.

A mediação não é o único meio extrajudicial para a solução de conflitos: também existem a conciliação, a negociação e a arbitragem

Como principais vantagens da arbitragem, Biral aponta celeridade (média de um ano e meio a dois anos para conclusão), flexibilidade, eficiência, especialidade do árbitro escolhido pelas partes e confidencialidade. No entanto, os custos de um procedimento arbitral podem ser mais elevados do que os de um processo judicial.

Há, ainda, a negociação, recurso em que se conta com a

intervenção de terceiro, pontual, para sugerir opções e apontar caminhos mais adequados sob o ponto de vista econômico. A conciliação, por sua vez, é indicada quando há uma identificação evidente do problema e quando este é verdadeiramente a razão do conflito, ou seja, não é a falta de comunicação que impede o resultado positivo. Diferentemente do mediador, o conciliador tem a prerrogativa de sugerir uma solução.

QUANDO ADERIR

Gronowicz salienta que não é preciso estar no início do processo para aderir à mediação. “Os procedimentos extrajudiciais são bem-vindos mesmo quando há um processo judicial longo, desgastante e caro pelo próprio tempo em curso. As partes podem ter a orientação de seus advogados e optar por suspender os processos judiciais e buscar o procedimento extrajudicial mais adequado”, conclui. *Texto: Katherine Coutinho*



Gronowicz: “Os procedimentos extrajudiciais são bem-vindos mesmo quando há um processo judicial longo, desgastante e caro”



Biral: “A mediação consiste em um mecanismo consensual de resolução de controvérsias que privilegia a autocomposição”

A COBRANÇA DO ICMS E ISS FORA DO SIMPLES NACIONAL

Entenda como ficará a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços e do Imposto sobre Serviços para empresas do Simples Nacional com faturamento acima de R\$ 3,6 milhões

A partir de 2018, mudarão algumas regras do Simples Nacional, como a cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN, mais conhecido só por ISS) para as micro e pequenas empresas (MPEs) que faturam mais de R\$ 3,6 milhões. Outra novidade é o teto de receita bruta anual do regime, que passa de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões.

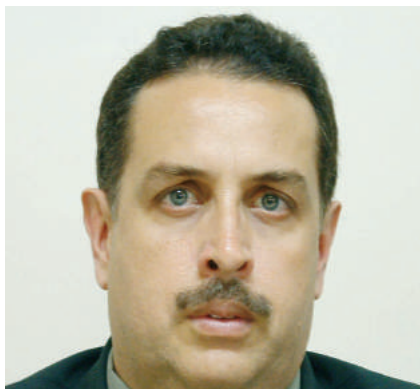
De acordo com o consultor tributário do Cenofisco, Valdir José

O novo sistema aumentará a burocracia e os custos extra-tributários, pois a adequação dos cálculos demandará maior especialização

Esteves Pereira, o ICMS e o ISS serão recolhidos em separado do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal – quando o faturamento exceder R\$ 3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses. Assim, apenas os impostos federais ficam com recolhimento unificado. “Nesse cálculo, teremos a seguinte fórmula: receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período da apuração vezes a alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Lei Complementar nº 155/16, menos a parcela a deduzir”, detalha.

APURAÇÃO

Segundo o diretor da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenaccon), José Rosivaldo Rios, as parcelas referentes ao ICMS e ao ISS estarão excluídas do sistema de cálculo unificado do Simples. As MPEs nessa situação recolherão esses impostos no regime normal. “Os procedimentos ainda não foram definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, mas a apuração deve ser feita como a da empresa que se desengatou do Simples e passa a ser



Pereira: O ICMS e o ISS serão recolhidos em separado e com todas as obrigações acessórias de uma empresa normal quando o faturamento exceder R\$ 3,6 milhões



Rios: Sempre que existem modificações nas leis, os órgãos fiscalizadores se limitam a emitir pequenas notas e, quando muito, a fornecer palestras para eventos



tributada pelo Lucro Real ou Presumido”, explica.

Ele esclarece que hoje há seis tabelas do Simples, numa progressão de faixa a cada R\$ 120 mil, e, a partir de 2018, haverá só cinco tabelas. A forma de apuração será similar ao cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, não sofrendo grandes impactos nas mudanças das faixas. “Se, por um lado, existe a possibilidade de maior justiça tributária, por outro, os profissionais contábeis precisarão se

esforçar mais para atender aos seus clientes. Ao criar dois tipos de alíquotas, a referencial e a efetiva, complica-se o entendimento dos contadores”, ressalta.

Na prática, algo semelhante já acontece com empresas localizadas no Acre, Amapá, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, Estados que ainda adotam os sublimites estaduais previstos na Lei Complementar nº 123/06 e que continuam valendo. A diferença é que será aplicável a todas

as MPEs que faturarem mais de R\$ 3,6 milhões.

Rios acredita que o novo sistema aumentará a burocracia e os custos extra-tributários, pois a adequação dos cálculos demandará maior especialização. “Além disso, as empresas deverão praticar ‘futurologia’, calculando custos com base em situações futuras, por mudanças de faixas”, critica. Dadas a recessão e a insustentabilidade dos pequenos negócios, no entanto, o diretor da Fenacon considera não haver margem para os contadores aumentarem seus honorários como forma de custear mais esse serviço.

CUIDADOS

Rios alerta que os contribuintes devem consultar os responsáveis pelos serviços contábeis e fiscais, não embarcando em promessas de soluções milagrosas para os seus problemas. Já os profissionais contábeis precisam buscar informações, participar de treinamentos e atualizar seus conhecimentos constantemente. “O preparo dos empresários para as mudanças deve ser intenso por parte dos órgãos tributantes e das entidades representativas das categorias profissionais. É bom lembrar que, sempre que existem modificações nas leis, os órgãos fiscalizadores ficam limitados a emitir pequenas notas e, quando muito, a fornecer palestrantes para eventos promovidos pelas entidades contábeis. Seria interessante, talvez, uma participação mais efetiva do Sebrae junto às entidades contábeis no sentido de promover a divulgação das alterações, bem como o devido preparo dos contribuintes”, conclui. *Texto: Danielle Ruas*

PREVENIR É A MELHOR MANEIRA DE EVITAR CIBERATAQUES

Ao atingir empresas em todo o mundo, o WannaCry deixou clara a importância de melhorar continuamente os sistemas de segurança digital. Até porque as ameaças continuam no ar – ou melhor, na rede

Imagine chegar a sua empresa pela manhã e descobrir que todas as informações que estavam em seus servidores foram sequestradas por uma quadrilha de hackers, que exige US\$ 300 de resgate. Esse foi o cenário criado

no início do ano apenas por um ciberataque, o WannaCry. E não é preciso ser uma grande companhia para sofrer tal ameaça: mesmo empresas de pequeno e médio porte podem ser atacadas. Em outras palavras, esse tipo de malware deixa todos vulneráveis.

Segundo o gerente de Operações da iBLISS,

Alexandro Silva, não existe uma estratégia de segurança capaz de blindar completamente as organizações, mas elas podem prevenir muitas ameaças cibernéticas contando com os controles de segurança certos e o suporte de bons profissionais da área.

TREINAMENTO

Silva explica que um dos primeiros passos para evitar problemas com ameaças tecnológicas é treinar os seus colaboradores. “Um programa de conscientização em segurança pode evitar uma série de ameaças, especialmente aquelas cuja efetividade depende diretamente do usuário, podem custar até US\$ 300 mil por ano (conforme pesquisa do Instituto Ponemon). Quando o assunto é prevenção, é preciso investir em uma cultura de segurança, em treinamentos e em conscientização para que os funcionários saibam dos riscos que podem trazer aos dados e demais ativos da empresa. No entanto, é

preciso desenvolver os aspectos de capacitação de maneira contínua”, adverte.

O analista de segurança da Kaspersky Lab, Thiago Marques, conta que grande parte dos hackers utiliza como meio inicial de infecção algum tipo de engenharia social, que vai desde o envio de e-mails falsos para os funcionários da empresa até deixar pendrives jogados perto da empresa para que alguém conecte este equipamento infectado em algum computador dentro da rede.

SOFTWARE PIRATA

Além de ser crime, utilizar programas não licenciados em sua empresa é uma economia burra, pois ela fica suscetível a uma série de ameaças que podem custar bem mais caro. O especialista da iBLISS salienta que um dos maiores riscos é a falta de atualizações, o que permite a exploração de vulnerabilidades. “A maioria dos ataques massivos é direcionada a sistemas desatualizados. Como o software pirata não conta com a garantia do fabricante para atualizações de segurança, acaba se tornando um alvo fácil. A gestão de vulnerabilidades contínua é um fator importante para identificar e mitigar esse risco para a empresa”, orienta.

Para Marques, o problema vai além. Esses programas podem servir de ponto de entrada de vírus dentro da rede corporativa. Muitos deles são distribuídos com códigos maliciosos, que permitem a infecção, impossibilitando a utilização do computador ou instalando backdoors, que abrem uma porta de acesso para o criminoso.



Silva: “A gestão de vulnerabilidades contínua é um fator importante para identificar e mitigar esse risco para a empresa”



Marques: “Um ponto que deve ser visto com muita atenção é a questão da privacidade da informação armazenada na nuvem”

BACKUP

Antigos conhecidos da maioria das empresas, os backups e programas antivírus são obrigatórios quando se fala em segurança tecnológica. Isso, porém, não significa que sejam suficientes para proteger uma rede. De acordo com Silva, a segurança da informação hoje reúne uma série de processos, entre os quais se incluem gestão de vulnerabilidades, monitoramento da rede e resposta a incidentes. Por

Os controles de segurança certos e o suporte de bons profissionais da área são imprescindíveis para prevenir ameaças cibernéticas

isso, as empresas precisam investir em softwares de gestão de segurança para garantir a proteção de seus ativos.

NUVENS

Tão famosos quanto incompreendidos, os softwares em nuvem causam desconfiança entre os usuários mais tradicionais, por mais que os fornecedores de tais serviços afirmem que são seguros.

Ressaltando que, hoje em dia, quase tudo que utilizamos possui pelo menos alguma parte na nuvem, Marques adverte sobre a importância de conhecer os detalhes do serviço, a fim de verificar se ele atende às necessidades da empresa, para não ser pego desprevenido em caso de algum problema. “Um ponto que deve ser visto com muita atenção é a questão da privacidade da informação armazenada na nuvem, pois, ao utilizar este tipo de serviço, está entregando todas as suas informações estratégicas para a empresa que está fornecendo o serviço”, alerta. *Texto: Katherine Coutinho*

5 DOCUMENTÁRIOS SOBRE EMPREENDEDORISMO disponíveis na Netflix



Aprenda com os erros e acertos de grandes empreendedores que, de uma forma ou de outra, deixaram sua marca no mundo.

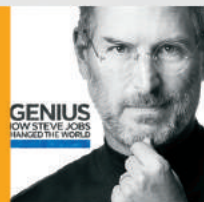
1

Jiro Dreams of Sushi (1h22): Conta a história do chef de sushi Jiro Ono, que possui um restaurante super exclusivo em Tóquio, e sobre seu filho, Yoshikazu, que está sendo preparado para assumir a empresa. O filme é indicado para quem possui empresas familiares e para quem está sempre em busca de fazer algo melhor.



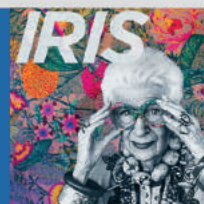
2

Steve Jobs - Como ele mudou o mundo (0h45): Ele era o único que acreditava no sucesso da Apple. Mas, anos depois, tornou-se uma referência mundial para empreendedores que se interessam por inovação. O documentário é ótimo para mostrar como você deve acreditar na sua própria ideia, mesmo que os outros digam o contrário.



3

Iris (1h19): Com 95 anos, ela ainda é considerada um ícone da moda. O documentário mostra todas as barreiras que Iris Apfel precisou enfrentar, sendo muito interessante para quem empreende na área de moda (ou pretende empreender) e para quem se interessa por economia criativa.



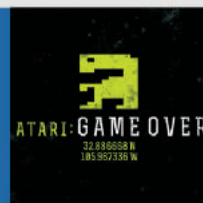
4

Burt's Buzz (1h28): Burt Shavitz era um excêntrico criador de abelhas, que montou uma empresa milionária na área de cosméticos naturais. O documentário conta sua história completa, falando sobre seus altos e baixos (incluindo a complicada relação que possuía com a co-fundadora da empresa, Roxanne Quimby).



5

Atari, Game Over (1h06): O documentário fala sobre a Atari, empresa de videogames que foi líder de mercado durante os anos 80. Você conseguirá aprender sobre o caminho do sucesso ao fracasso, algo muito comum na vida de empreendedores.



AGOSTO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
04	Salários – Jul.'17 ⁽²⁾
07	Caged – Jul.'17 FGTS – Jul.'17 Simples Doméstico – Jul.'17
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jun.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jun.'17
15	Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Jul.'17
18	Cofins/CSLL/PIS fonte – Jul.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'17 IRRF – Jul.'17 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Jul.'17 Previdência Social – Jul.'17
21	DCTF – Jun.'17 Simples – Jul.'17
25	Cofins – Jul.'17 IPI – Jul.'17 PIS – Jul.'17
28	DeSTDA – Jul.'17 ⁽⁵⁾
31	Contribuição sindical ⁽⁶⁾ CSLL – Jul.'17 CSLL – Trimestral – 2ª cota e-Financeira – 1º semestre de 2017 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Jul.'17 IRPF – Carnê leão – Jul.'17 IRPF – Renda variável – Jul.'17 IRPJ – Jul.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Jul.'17 IRPJ – Renda variável – Jul.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Jul.'17 IRPJ – Trimestral – 2ª cota Paes – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Ago.'17 Parcelamento para ingresso no Simples Nacional 2007 – Ago.'17 Refis – Jul.'17 Refis da Copa – Ago.'17

SETEMBRO'17	
DIA ⁽¹⁾	OBRIGAÇÕES
06	Caged – Ago.'17 FGTS – Ago.'17 Salários – Ago.'17 ⁽²⁾ Simples Doméstico – Ago.'17
08	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jul.'17 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Jul.'17 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Ago.'17
20	Cofins/CSLL/PIS fonte – Ago.'17 Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'17 IRRF – Ago.'17 Paes – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'17 Previdência Social – Ago.'17 Simples – Ago.'17
22	DCTF – Jul.'17
25	Cofins – Ago.'17 IPI – Ago.'17 PIS – Ago.'17
28	DeSTDA – Ago.'17 ⁽⁵⁾
29	Contribuição sindical ⁽⁷⁾ CSLL – Ago.'17 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Ano-base 2016 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) – Ano-base 2016 – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'17 IRPF – Carnê leão – Ago.'17 IRPF – Renda variável – Ago.'17 IRPJ – Ago.'17 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'17 IRPJ – Renda variável – Ago.'17 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Ago.'17 IRPJ – Trimestral – 3ª cota Paes – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 (Refis da Crise) – Set.'17 Refis – Ago.'17 Refis da Copa – Set.'17

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A Lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048/99, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo e autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Exceto para Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Pará e Roraima. (6) Empregados admitidos em junho que não contribuíram no exercício de 2017. (7) Empregados admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2017.

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO (A PARTIR DE JAN.'17)

FAIXAS SALARIAIS (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.659,38	8,00
de 1.659,39 a 2.765,66	9,00
de 2.765,67 a 5.531,31	11,00

IMPOSTO DE RENDA (A PARTIR DE ABR.'15)

RENDIMENTOS (R\$)	ALÍQUOTA (%)	DEDUZIR (R\$)
até 1.903,98	—	—
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

DEDUÇÕES: 1) R\$ 189,59 por dependente; 2) R\$ 1.903,98 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapí pagas pelo contribuinte.

OUTROS INDICADORES

Salário mínimo	937,00		
Teto INSS	5.531,31		
Salário-família	salários até 859,88	44,09	
	salários de 859,89 a 1.292,43	31,07	
Ufir (dez.'00)	1,0641	UPFAL	24,29
Ufemg	3,2514	UPF/BA (dez.'00)	39,71
Uferr	337,48	UPF/PA	3,2364
Ufesp	25,07	UPF/RO	65,21
Ufirce	3,94424	UPF/RS	18,2722
Ufir/RJ	3,1999	VRTE/ES	3,1865
UFR/PI	3,20	—	

INDICADORES ECONÔMICOS

MÊS	FGV					DIEESE	IBGE			FIPE	BACEN				SFH
	IGP-M	IGP-DI	INCC-DI	IPA-DI	IPC-DI	ICV	INPC	IPCA	IPC	TJLP	TR	SELIC	POUP.	UPC	
Jul.'16	0,18	-0,39	0,49	-0,81	0,37	0,21	0,64	0,52	0,35	0,6045	0,1621	1,11	0,6629	23,16	
Ago.'16	0,15	0,43	0,29	0,50	0,32	0,36	0,31	0,44	0,11	0,6045	0,2545	1,22	0,7558	23,16	
Set.'16	0,20	0,03	0,33	-0,03	0,07	0,03	0,08	0,08	-0,14	0,6045	0,1575	1,11	0,6583	23,16	
Out.'16	0,16	0,13	0,21	0,04	0,34	0,37	0,17	0,26	0,27	0,6045	0,1601	1,05	0,6609	23,29	
Nov.'16	-0,03	0,05	0,16	-0,01	0,17	0,28	0,07	0,18	0,15	0,6045	0,1428	1,04	0,6435	23,29	
Dez.'16	0,54	0,83	0,35	1,10	0,33	0,12	0,14	0,30	0,72	0,6045	0,1849	1,12	0,6858	23,29	
Jan.'17	0,64	0,43	0,41	0,34	0,69	1,04	0,42	0,38	0,32	0,6045	0,1700	1,09	0,6709	23,40	
Fev.'17	0,08	0,06	0,65	-0,12	0,31	-0,14	0,24	0,33	-0,08	0,6045	0,0302	0,87	0,5304	23,40	
Mar.'17	0,01	-0,38	0,16	-0,78	0,47	0,01	0,32	0,25	0,14	0,6045	0,1519	1,05	0,6527	23,40	
Abr.'17	1,10	-1,24	-0,02	-1,96	0,12	-0,18	0,08	0,14	0,61	0,5654	0,0000	0,79	0,5000	23,48	
Mai.'17	-0,93	-0,51	0,63	-1,10	0,52	0,37	0,36	0,31	-0,05	0,5654	0,0764	0,93	0,5768	23,48	
Jun.'17	-0,67	-0,96	0,93	-1,53	-0,32	-0,31	-0,30	-0,23	0,05	0,5654	0,0536	0,81	0,5539	23,48	
Acumulado em 12 meses	-0,78	-1,51	4,70	-4,33	3,44	2,16	2,56	3,00	2,47	7,37	1,5547	12,83	7,8185	1,87	

SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	COMÉRCIO (ANEXO I)							INDÚSTRIA (ANEXO II)							
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ICMS (%)	IPI (%)
Até 180.000,00	4,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2,75	1,25	0,50
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	5,97	0,00	0,00	0,86	0,00	2,75	1,86	0,50
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	7,34	0,27	0,31	0,95	0,23	2,75	2,33	0,50
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	8,04	0,35	0,35	1,04	0,25	2,99	2,56	0,50
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	8,10	0,35	0,35	1,05	0,25	3,02	2,58	0,50
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	8,78	0,38	0,38	1,15	0,27	3,28	2,82	0,50
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	8,86	0,39	0,39	1,16	0,28	3,30	2,84	0,50
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	8,95	0,39	0,39	1,17	0,28	3,35	2,87	0,50
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	9,53	0,42	0,42	1,25	0,30	3,57	3,07	0,50
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12	0,43	0,43	1,26	0,30	3,60	3,10	9,62	0,42	0,42	1,26	0,30	3,62	3,10	0,50
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	10,45	0,46	0,46	1,38	0,33	3,94	3,38	0,50
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	10,54	0,46	0,46	1,39	0,33	3,99	3,41	0,50
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	10,63	0,47	0,47	1,40	0,33	4,01	3,45	0,50
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	10,73	0,47	0,47	1,42	0,34	4,05	3,48	0,50
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	10,82	0,48	0,48	1,43	0,34	4,08	3,51	0,50
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	11,73	0,52	0,52	1,56	0,37	4,44	3,82	0,50
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	11,82	0,52	0,52	1,57	0,37	4,49	3,85	0,50
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	11,92	0,53	0,53	1,58	0,38	4,52	3,88	0,50
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	12,01	0,53	0,53	1,60	0,38	4,56	3,91	0,50
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	12,11	0,54	0,54	1,60	0,38	4,60	3,95	0,50

SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO III)							SERVIÇOS (ANEXO IV)					
	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	CPP (%)	ISS (%)	ALÍQUOTA (%)	IRPJ (%)	CSLL (%)	COFINS (%)	PIS/PASEP (%)	ISS (%)
Até 180.000,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	2,00	4,50	0,00	1,22	1,28	0,00	2,00
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21	0,00	0,00	1,42	0,00	4,00	2,79	6,54	0,00	1,84	1,91	0,00	2,79
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26	0,48	0,43	1,43	0,35	4,07	3,50	7,70	0,16	1,85	1,95	0,24	3,50
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31	0,53	0,53	1,56	0,38	4,47	3,84	8,49	0,52	1,87	1,99	0,27	3,84
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40	0,53	0,52	1,58	0,38	4,52	3,87	8,97	0,89	1,89	2,03	0,29	3,87
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42	0,57	0,57	1,73	0,40	4,92	4,23	9,78	1,25	1,91	2,07	0,32	4,23
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54	0,59	0,56	1,74	0,42	4,97	4,26	10,26	1,62	1,93	2,11	0,34	4,26
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68	0,59	0,57	1,76	0,42	5,03	4,31	10,76	2,00	1,95	2,15	0,35	4,31
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55	0,63	0,61	1,88	0,45	5,37	4,61	11,51	2,37	1,97	2,19	0,37	4,61
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68	0,63	0,64	1,89	0,45	5,42	4,65	12,00	2,74	2,00	2,23	0,38	4,65
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93	0,69	0,69	2,07	0,50	5,98	5,00	12,80	3,12	2,01	2,27	0,40	5,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06	0,69	0,69	2,09	0,50	6,09	5,00	13,25	3,49	2,03	2,31	0,42	5,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20	0,71	0,70	2,10	0,50	6,19	5,00	13,70	3,86	2,05	2,35	0,44	5,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35	0,71	0,70	2,13	0,51	6,30	5,00	14,15	4,23	2,07	2,39	0,46	5,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48	0,72	0,70	2,15	0,51	6,40	5,00	14,60	4,60	2,10	2,43	0,47	5,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85	0,78	0,76	2,34	0,56	7,41	5,00	15,05	4,90	2,19	2,47	0,49	5,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98	0,78	0,78	2,36	0,56	7,50	5,00	15,50	5,21	2,27	2,51	0,51	5,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13	0,80	0,79	2,37	0,57	7,60	5,00	15,95	5,51	2,36	2,55	0,53	5,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27	0,80	0,79	2,40	0,57	7,71	5,00	16,40	5,81	2,45	2,59	0,55	5,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42	0,81	0,79	2,42	0,57	7,83	5,00	16,85	6,12	2,53	2,63	0,57	5,00

$$(r) = \frac{\text{FOLHA DE SALÁRIOS INCLuíDOS ENCARGOS (EM 12 MESES)}}{\text{RECEITA BRUTA (EM 12 MESES)}}$$

RECEITA BRUTA EM 12 MESES (EM R\$)	SERVIÇOS (ANEXO V) A estas alíquotas deve-se somar a parcela referente ao ISS do Anexo IV									SERVIÇOS (ANEXO VI)
	(r) < 0,10 (%)	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15 (%)	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20 (%)	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25 (%)	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30 (%)	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35 (%)	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40 (%)	(r) ≥ 0,40 (%)	Qualquer que seja o valor de (r)	
	Até 180.000,00	17,50	15,70	13,70	11,82	10,47	9,97	8,80	8,00	16,93
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52	15,75	13,90	12,60	12,33	10,72	9,10	8,48	17,72	
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55	15,95	14,20	12,90	12,64	11,11	9,58	9,03	18,43	
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95	16,70	15,00	13,70	13,45	12,00	10,56	9,34	18,77	
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15	16,95	15,30	14,03	13,53	12,40	11,04	10,06	19,04	
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45	17,20	15,40	14,10	13,60	12,60	11,60	10,60	19,94	
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55	17,30	15,50	14,11	13,68	12,68	11,68	10,68	20,34	
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62	17,32	15,60	14,12	13,69	12,69	11,69	10,69	20,66	
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72	17,42	15,70	14,13	14,08	13,08	12,08	11,08	21,17	
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86	17,56	15,80	14,14	14,09	13,09	12,09	11,09	21,38	
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96	17,66	15,90	14,49	14,45	13,61	12,78	11,87	21,86	
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06	17,76	16,00	14,67	14,64	13,89	13,15	12,28	21,97	
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26	17,96	16,20	14,86	14,82	14,17	13,51	12,68	22,06	
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56	18,30	16,50	15,46	15,18	14,61	14,04	13,26	22,14	
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70	19,30	17,45	16,24	16,00	15,52	15,03	14,29	22,21	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20	20,00	18,20	16,91	16,72	16,32	15,93	15,23	22,21	
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70	20,50	18,70	17,40	17,13	16,82	16,38	16,17	22,32	
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20	20,90	19,10	17,80	17,55	17,22	16,82	16,51	22,37	
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50	21,30	19,50	18,20	17,97	17,44	17,21	16,94	22,41	
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90	21,80	20,00	18,60	18,40	17,85	17,60	17,18	22,45	

Tributação das atividades do setor de serviços – Anexo IV: a) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores; b) serviço de vigilância, limpeza ou conservação; e c) serviços advocatícios. **Anexo V:** a) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros; b) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais; c) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes; d) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante; e) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; f) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante; g) empresas montadoras de estandes para feiras; h) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica; i) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética; e j) serviços de prótese em geral. **Anexo VI:** a) medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; b) medicina veterinária; c) odontologia; d) psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e de clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite; e) serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação; f) arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; g) representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; h) perícia, leilão e avaliação; i) auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; j) jornalismo e publicidade; k) agenciamento, exceto de mão-de-obra; e l) outras atividades que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da LC nº 123/06. **As demais atividades são tributadas pelo Anexo III.**

VOCÊ E SUA EMPRESA
PODEM **TRANSFORMAR**
O PRESENTE DE MILHARES
DE CRIANÇAS E JOVENS!

 /planInternacionalbrasil
 /planbr
 /planbrasil



A **Plan International** é uma organização não governamental de origem inglesa ativa desde 1937, presente em 71 países. Atuamos no Brasil desde 1997, atendendo mais de 100 comunidades, com mais de 20 projetos que beneficiam aproximadamente 75 mil crianças e adolescentes.

Empresa solidária: plan@plan.org.br | (11) 3956-2177
Pessoa física: doeplan.org.br | doador@plan.org.br

www.plan.org.br

